



## REGULAMENTO INTERNO – PROJETO SOUVENIR LONDRINA EDIÇÃO 2023

### PARTE 1 – INTRODUÇÃO

**Art. 1º - O Souvenir Londrina - SouLondrina** é uma iniciativa que visa oferecer aos turistas, aos cidadãos e às empresas londrinenses, souvenirs com identidade, inovação e criatividade. Busca gerar negócios pelo apoio aos profissionais na criação e inserção de seus produtos no mercado, bem como aos lojistas e parceiros comerciais.

**Art. 2º - O Projeto Souvenir Londrina** é uma ação coordenada entre o SEBRAE/PR, Visite Londrina Convention Bureau e a CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina. Conta também com o apoio de diversas outras entidades que fazem parte do Comitê Gestor do Projeto e contribuem para sua realização.

**Art. 3º - O Projeto Souvenir Londrina** é coordenado de forma participativa por um Grupo Gestor e formado por representantes das entidades parceiras, Uel, Visite Londrina Convention Bureau, Codel, Unifil, Secretaria de Cultura, Sesc Cadeião, Lavi – Governança de Áudio Visual, Loja Oficial Londrina Esporte Clube;

O Projeto SouLondrina também é apadrinhado pela Governança de Turismo e Governança de Áudio Visual – LAVI;

### PARTE 2 – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º - Para efeitos deste Regulamento** considera-se:

- I. **ECONOMIA CRIATIVA:** é a economia do intangível, do simbólico. Ela se alimenta dos talentos criativos, que se organizam individual ou coletivamente para produzir bens e serviços criativos. (PLANO DA SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA - Políticas, diretrizes e ações 2011 a 2014).
- II. **OBJETOS ARTESANAIS:** compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.
- III. **PRODUÇÃO MANUAL:** atividade que exige destreza e habilidade, porém utiliza moldes e padrões pré-definidos. Caracteriza-se pela reprodução de peças, assistematicamente.





- IV. **PRODUTO SEMI-INDUSTRIAL:** é aquele que trabalhado a partir de moldes, formas, máquinas e de outros processos semi-industriais, é reproduzido em dezenas de peças iguais, por pessoas conhecedoras de apenas parte do processo.
- V. **PRODUTO ALIMENTÍCIO:** todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, adicionado ou não de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado, excluídos os de origem animal perecíveis.
- VI. **SOUVENIR:** objetos representativos de uma região ou evento, adquiridos ou distribuídos com a finalidade de preservar, resgatar memórias e presentear. A aquisição ou distribuição de lembranças/souvenir é prática comum em várias culturas. Sua confecção e comercialização constituem atividade econômica com interface nos setores turístico e de serviços, principalmente os relativos à promoção de eventos.

### PARTE 3 – OBJETIVOS E ETAPAS DO PROJETO

**Art. 5º** - O Projeto SouLondrina tem como objetivo promover a criação e a comercialização de souvenirs criativos e com identidade londrinense, tendo como foco produtores e consumidores de souvenirs.

- I. Por **Produtor de Souvenir** entende-se a gama de profissionais que tem como resultado da sua criação/produção um produto/objeto que pode ser comercializado como souvenir, incluindo-se alimentos e bebidas. Especialmente profissionais relacionados às artes visuais, artesanato e design, assim como produtores de produtos alimentícios e bebidas.
- II. Os **Consumidores de Souvenir**, direta ou indiretamente, compreendem turistas, londrinenses, empresas, lojistas e organizadores de eventos, interessados em adquirir objetos criativos e com identidade londrinense.

**Art. 6º** - O Projeto SouLondrina realizará atividades em caráter permanente ou eventual, para incentivo à criação e comercialização de souvenirs.

- I. Em períodos pré-definidos (a serem estipulados) se realizará:
  - Inscrição dos produtores para essa nova edição;
  - Participação das capacitações sobre Londrina;
  - Participação nas oficinas de precificação, de MKT e de vendas;
  - Consultorias de criação de produtos;
  - Curadoria e Seleção de produtos;
  - Produção e Comercialização.
- II. De forma permanente (durante sua existência) o projeto poderá realizar ações institucionais de apoio à venda e promoção de produtos, relacionamento com produtores, criação de materiais para comunicação, entre outros. Ressaltando que as ações comerciais são de responsabilidade dos produtores e pontos de vendas.





## PARTE 4 – DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 7º** - Poderão inscrever-se e participar do Projeto Souvenir Londrina: Profissionais de Criação, Empreendedores Individuais, Micro e Pequenas empresas formalizadas produtoras de objetos de forma artesanal/manual ou industrial, bem como produtos alimentícios produzidos de forma artesanal/manual ou industrial, que possuam capacidade de produção e comercialização;

**Art. 8º** - São requisitos para inscrição e participação no Projeto Souvenir Londrina:

- I. Ter idade superior a 18 anos ou ser maior de 16 anos emancipado;
- II. Ser residente e domiciliado em Londrina ou Região Metropolitana (São eles: Pitangueiras, Ibiporã, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis, Tamarana, Porecatu, Assaí, Jataizinho, Alvorada do Sul, Jaguapitã, Florestópolis, Arapongas, Centenário do Sul, Uraí, Guaraci, Prado Ferreira, Miraselva, Lupionópolis, Rancho Alegre e Sertaneja);
- III. Permitir vistorias no local de produção, se e quando necessário;
- IV. Conhecer e concordar com o presente Regulamento.

**Art. 9º** - Produtores de alimentos e bebidas somente poderão se inscrever se estiverem licenciados pela Vigilância Sanitária Municipal. Documento comprobatório poderá ser solicitado para a confirmação da inscrição.

**Art. 10º** - O número de vagas será definido conforme recurso disponível e capacidade de atendimento.

**Art. 11º** - O número de vagas poderá ser reduzido ou ampliado conforme deliberar o Grupo Gestor do SouLondrina.

## PARTE 5 - DAS CAPACITAÇÕES

**Art. 12º** - Serão oferecidas aos produtores capacitações sobre Londrina, oficinas e atividades de criação o calendário será definido e posteriormente divulgado com antecedência aos produtores;

- I. Capacitações e visitas guiadas sobre Londrina;
- II. Oficina de precificação;
- III. Oficina Marketing;
- IV. Oficina em vendas;
- V. Consultorias de criação.

**Parágrafo único:** As etapas e respectivas atividades poderão ser alteradas conforme deliberar o Grupo Gestor do Projeto.





**Art. 13º** - As etapas podem ocorrer em períodos de até 4 horas diárias, sendo agendadas com uma semana de antecedência e previamente comunicadas aos produtores participantes.

**Art. 14º** - O produtor inscrito deverá participar das ações de capacitação oferecidas pelo Projeto SouLondrina, obtendo frequência mínima de 75%.

## PARTE 6 – CATEGORIZAÇÃO DOS PRODUTOS

**Art. 15º** - Nesse presente edital incluímos a categorização de produtos que são possíveis para confecção de souvenirs:

- I. Produto alimentício;
- II. Cerâmica;
- III. Madeira;
- IV. Papel;
- V. Metal;
- VI. Vidro;
- VII. Ceras, massas, gesso, parafina e/ou borracha;
- VIII. Tecidos;
- IX. Produtos para eventos oficiais;

## PARTE 7 – DA SELEÇÃO DE PRODUTOS

**Art. 16º** - Após as etapas de capacitação, os participantes deverão apresentar os produtos criados para serem selecionados por uma Curadora Técnica Especializada, composta de no mínimo 3 (três) membros, que, mediante critérios estabelecidos, selecionará os produtos aptos a serem comercializados com a marca SouLondrina.

**Art. 17º** – O procedimento para escolha dos souvenirs que participarão do Projeto será realizado conforme descrito abaixo:

- I. O grupo gestor do Projeto Souvenir Londrina definirá os profissionais que farão a curadoria, inclusive com a participação de consumidores e lojista se assim julgar necessário;
- II. Cada produtor deverá submeter à avaliação **no máximo 10** produtos dos quais tenha participado da criação e tenha condições de produzir. A alteração do número de produtos submetidos para avaliação em casos especiais será analisada pelo Grupo Gestor do Souvenir Londrina;
- III. O produto deve ser entregue junto com sua respectiva Ficha Técnica, devidamente preenchida, conforme modelo a ser entregue oportunamente ao produtor.



- IV. Será permitida a submissão de produtos já inseridos no mercado, assim como novos produtos que sejam resultado de criação nas atividades promovidas pelo Souvenir Londrina, sendo esses avaliados pela curadoria e inserido a margem do projeto.
- V. No processo de seleção dos produtos serão observados pela Curadoria Técnica Especializada quesitos tais como: **funcionalidade, capacidade produtiva mensal, acabamento, qualidade do emprego da técnica de execução, adequação ao mercado, valor e preço, relação com a identidade local, estética, segurança de uso do produto, sustentabilidade dos materiais empregados, adequação do produto de forma a não constar, discriminar ou ofender qualquer pessoa, gênero, raça ou classe e estar de acordo com a legislação vigente.**
- VI. O método para seleção poderá ser alterado a qualquer tempo pela Curadoria Técnica Especializada, se assim julgar oportuno, sem que tal alteração gere qualquer direito aos participantes do Projeto;
- VII. De acordo com as especificidades de cada produto, poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação;
- VIII. Eventualmente a Curadoria Técnica Especializada poderá solicitar vistorias nos locais de produção;
- IX. Da decisão da Curadoria Técnica Especializada de não selecionar o produto não comportará qualquer recurso na esfera administrativa;
- X. Os produtos não selecionados estarão disponíveis para comercialização ao público em geral pelo produtor, **sendo proibida qualquer associação com a marca Souvenir Londrina.**

## PARTE 8 – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

**Art. 18º** – Apenas serão comercializados os produtos selecionados pela Curadora Técnica Especializada.

**Art. 19º** - A seleção do produto na Curadoria não gera a obrigação de compra pelo ponto de venda. A compra de produtos pelos pontos de venda será definida pela demanda de mercado, pela disponibilidade de recursos, entre outros fatores próprios e pertinentes exclusivamente ao ponto de venda.

**Art. 20º** – O Projeto Souvenir Londrina não se responsabiliza, sob nenhuma forma ou condição, caso o produto, uma vez colocado nos pontos de venda, não seja adquirido por clientes, bem como não garante um número mínimo de vendas.

**Art. 21º** - No caso do produto não ser bem aceito no mercado ou qualquer outra restrição observada durante a comercialização o produto deverá ser revisado segundo orientação técnica.

**Art. 22º** - Cabe ao produtor realizar as alterações necessárias, nos termos dos artigos anteriores.



**Art. 23º** - Em verificando-se a necessidade de alteração do produto para uma melhor comercialização do mesmo, a não alteração do produto, conforme orientação técnica, poderá acarretar em exclusão do produtor do Projeto Souvenir Londrina.

**Art. 24º** - Os pontos de venda poderão adicionar no preço pelo qual o produto foi adquirido do produtor uma margem de lucro, taxas, impostos e outros custos segundo critérios próprios de comercialização. Toda e qualquer negociação referente a valores é de total responsabilidade do produtor e ponto de venda.

**Art. 25º** Os produtores poderão vender seus produtos desde que definido preço mínimo a ser comercializado no varejo. Valores esses apresentados na curadoria;

**Art. 26º** - Os custos para produção de testes, protótipos, lote piloto e do produto final para comercialização é de inteira responsabilidade do produtor.

**Art. 27º** – Deverão ser mantidos os padrões de identidade e qualidade estabelecidos quando da seleção pela Curadoria Técnica Especializada, sob pena de exclusão do produtor e a imediata retirada do souvenir de comercialização.

**Art. 28º** - Os produtos comercializados deverão observar as normatizações dos órgãos competentes, cabendo única e exclusivamente ao produtor as responsabilidades incidentes em caso de descumprimento desta terminação.

**Art. 29º** - Para a comercialização de alimentos deverão ser observadas todas as exigências da legislação em relação a produtos alimentícios, em especial às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 30º** - Os produtos com defeito ou inadequados ao consumo deverão ser substituídos de acordo com a legislação aplicável às relações de consumo, sem quaisquer ônus para o consumidor ou para o Projeto Souvenir Londrina, caso de não cumprimento o produtor deve ser excluído do projeto;

**Art. 31º** - Poderão se tornar ponto de venda exclusivo do Projeto lojistas que venderem no mínimo 10 produtos do projeto. Esses terão divulgação nas mídias e materiais do projeto.

**Art. 32º** - Os pontos de venda Exclusivos do Projeto serão divulgados pelo Comitê Gestor do Projeto e cabe a eles definir quais os locais que podem se tornar ponto exclusivo mediante análise.





## PARTE 9 – DA EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 33º** - Os souvenirs resultantes do processo de capacitação/criação e selecionados pela Curadora Técnica Especializada **serão comercializados:**

I – Em todo e qualquer lojas, sites, aplicativos para dispositivos móveis, venda on-line (e-commerce), entre outros, que se interessem pelos produtos via catálogo e façam contato direto com produtor;

II - Em Pontos de Vendas exclusivos já aprovados pelo Grupo Gestor do Projeto;

III – Os pontos de vendas não têm obrigatoriedade de compra mínima de produtos ou consignação, o acordo deve ser feito entre produtor e lojista;

IV – Em feiras, eventos, hotéis e restaurantes a venda será feita pelo Visite Londrina Convention Bureau – Ponto de Venda Exclusivo já aprovado pelo Comitê Gestor.

## PARTE 10 - DA RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR

**Art. 34º** - O produtor será responsável pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos ao funcionamento de seu local de produção, bem como daqueles provenientes da comercialização do produto.

**Art. 35º** - O dano causado ao consumidor em decorrência de aquisição de qualquer produto é de inteira responsabilidade de seu produtor e/ou do comerciante, observada à legislação pertinente às relações de consumo, não cabendo qualquer responsabilidade ao Projeto.

**Art. 36º** - O produtor, quando solicitado, deverá fornecer informações sobre o seu produto e vendas para fins de controle, avaliação de resultados, registro de experiências e divulgação.

**Art. 37º** - O produtor será responsável pela entrega de produtos com prazo, preço e qualidade pré-estabelecidos.

**Art. 38º** - É de responsabilidade do produtor fornecer nota fiscal (para os pontos de venda) adequada ao tipo de produto a ser comercializado. Assim como ter a empresa regular e formalizada para tal.







## PARTE 11 - DA EXCLUSÃO DO PRODUTOR

**Art. 39º** - Os produtores estarão sujeitos à exclusão, assegurado o direito de defesa, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, nos casos de:

- I. Descumprimento de qualquer dos artigos deste Regulamento;
- II. Impedir ou dificultar, quando solicitada, a vistoria do local de produção;
- III. Produção em desacordo com a legislação vigente conforme as especificidades de cada produto;
- IV. Não realização de alterações e melhorias nos produtos quando solicitado;
- V. Utilização da marca Souvenir londrina sem a prévia autorização da Grupo Gestor do Projeto;
- VI. Participação com presença inferior a 75% nas atividades;
- VII. Mudança de residência para fora da área de abrangência do Projeto (Cidade de Londrina e região metropolitana);

**Art. 40º** – Em caso de exclusão, o produtor ficará proibido de vincular seu produto à marca Souvenir Londrina, e em caso de descumprimento desta ordem, a Souvenir Londrina adotará as medidas necessárias para fazer cessar o uso indevido de sua marca.

**Art. 41º** – Uma vez excluído do Projeto, o produtor ficará proibido de participar de qualquer ação da Souvenir Londrina por no mínimo uma edição sem prejuízo da adoção de medidas aptas a reparar eventuais danos causados pelo produtor.

## PARTE 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42º** - Aos produtores participantes será entregue cópia deste Regulamento.

**Art. 43º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Projeto Souvenir Londrina, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais do direito.

**Art. 44º** - Ao concordar com esse regulamento você AUTORIZA, de forma livre, informada e inequívoca, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) – em conformidade à Lei nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – com a finalidade de prestar atendimento direto ou por intermédio de seus parceiros e demais prestadores de serviços, com assistência técnica qualificada, ferramentas que contribuam para a gestão, fomento e desenvolvimento por meio de soluções e serviços para empreendedores e pequenos negócios, bem como na comunicação oficial por meio de e-mail, telefone celular, aplicativos de mensageria, ligações assim como outro canal que permita a interação de forma ativa. Estou ciente que os meus dados pessoais poderão ser utilizados para cálculos, enriquecimento da base de dados do Sebrae Paraná e prestadores







de serviços, bem como para atender as finalidades supracitadas. Para conferir nossa política de privacidade ou revogar seu consentimento a qualquer momento, acesse: [www.sebrae.com.br/lqpd](http://www.sebrae.com.br/lqpd)

**Art. 45º-** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 31 agosto de 2023.

